

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

### LEI Nº 407, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ele decreta a seguinte Lei:

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal e a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

Art. 3º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 será encaminhada até 31 de agosto de 2021, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia combinado com o art. 46, § 1º inciso III da Lei Orgânica Municipal de 1990, pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101/00, anexos contendo a demonstração dos riscos fiscais.

#### CAPÍTULO I

##### Das Diretrizes Gerais e das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 5º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2022 são as especificadas nos anexos desta Lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA do quadriênio 2022/2025 que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

- I - Dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2022, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;
- II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2022;
- III - No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de assistência social, saúde, educação e esportes.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

#### CAPÍTULO II

##### Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2022

Art. 7º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para o exercício do ano 2022, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§2º. A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária

Art. 10. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados até dezembro de 2021, tomando-se como base o índice inflacionário do período verificado pelo IPCA ou INPC.

Art. 11. As alterações à Lei Orçamentária Anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 8º do art. 127 da LOMBC e demais disposições aplicáveis à espécie.

§1º. Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI da CF.

§2º. As atualizações previstas no art. 10 desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§3º. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

Art. 12. A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 13. Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

Art. 14. As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 15. A realização de operações de crédito por antecipação de receita, poderá ser prevista na proposta orçamentária.

Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

II - Pelo Poder Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao Projeto de Lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

Art. 8º. O Orçamento do Município de Barra do Choça – BA, abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração

Direta e Indireta.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de julho de 2021, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

Art. 10. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados até dezembro de 2021, tomando-se como base o índice inflacionário do período verificado pelo IPCA ou INPC.

Art. 11. As alterações à Lei Orçamentária Anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 8º do art. 127 da LOMBC e demais disposições aplicáveis à espécie.

§1º. Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI da CF.

§2º. As atualizações previstas no art. 10 desta Lei não se constituirão em alteração à Lei



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

#### Orçamentária Anual.

§3º. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

Art. 12. A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 13. Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

Art. 14. As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 15. A realização de operações de crédito por antecipação de receita, poderá ser prevista na proposta orçamentária.

Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 17. A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, Direta e Indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I - No caso das despesas com pessoal e encargos sociais de cada Poder, ao término do exercício financeiro de 2022 estiverem acima de seu respectivo limite, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) até 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000, em conformidade com o estabelecido no art. 15 da LC-178/2020.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19. Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Art. 20. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução da respectiva Lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no anexo de metas fiscais.

pelos investimentos programados no Plano Plurianual, considerando-se:

I - o volume de trabalho estimado para o exercício de 2022;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - as despesas:

a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração Direta e Indireta;

b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;

c) com obras, reformas, construções e edificações;

d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo Município;

e) programas de infraestrutura.

Parágrafo único. O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;

II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do cronograma de sua execução.

§1º. As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§2º. Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

§1º. O Poder Executivo publicará no mês de janeiro do ano 2021, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre agosto a dezembro de 2021.

§2º. O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

§3º. Não constituirão limitação para adequação de Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD:

I - Divergências entre as fontes dos elementos;

II - A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§4º. As fontes de recursos de que trata o §1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

00 - Recursos Ordinários;

01- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%;

02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%; 03 -

Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira);

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação;

09 - Recurso Vinculado LC 173/2020;

10 - Fundo de Cultura da Bahia;

14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;

18 - Transferências do FUNDEB 70% (aplicação na remuneração dos profissionais em efetivo exercício na educação básica);

19- Transferências do FUNDEB 30% (aplicação em outras despesas de educação básica);

22 - Transferências de convênios - educação;

23 - Transferências de convênios - saúde;

24 - Transferências de convênios - outros (não relacionados à educação/saúde);

28 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social;

29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES;

42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;

44 - Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-sal;

90 - Operações de Crédito Internas;

91 - Operações de Crédito Externas;

92 - Alienação de Bens;

93 - Outras Receitas Não Primárias;

94- Remuneração de Depósitos Bancários;

95 - Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios;

96- Ações Judiciais FUNDEB - Precatórios;

97 - Outras Vinculações de Transferências.

### CAPÍTULO III

Dos Gastos Municipais e dos Critérios para Fixação das Despesas.

Art. 24. Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

§5º. As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na Lei Orçamentária.

§6º. As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios.

## CAPÍTULO IV

Das Receitas do Município

Art. 27. Constituem receitas do Município, as oriundas:

I - dos tributos municipais;

II - das transferências constitucionais;

III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita;

VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

Art. 28. Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;

II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos.

Art. 29. O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

## CAPÍTULO V

Do Orçamento Fiscal

Art. 30. O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 31. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

Art. 32. O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 33. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29- A da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34. O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

Art. 35. As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá:

I - as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;

II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado; III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;

IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;

V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;

VI - obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

Art. 37. O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

## CAPÍTULO VII

Do Conteúdo da Proposta Orçamentária

Art. 38. A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

I - mensagem ao Poder Legislativo;

II - anteprojeto da Lei Orçamentária Anual;

III - os quadros de detalhamento das despesas;

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, com indicação do cenário macroeconômico para 2022 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

§3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2021 e a estimativa para 2022, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º. As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

## CAPÍTULO VIII

Da Política Administrativa, Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 39. O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2022, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

I - moralidade administrativa;

II - transparência das ações governamentais;

III - publicidade;

IV - impessoalidade;

V - legalidade;

VI - legitimidade;

VII - economicidade.

§1º. A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2022/2025 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Orgânica deste Município.

§2º. A participação popular na gestão de governo com vistas ao atendimento dos preceitos



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

deste artigo, dar-se-á através de audiências públicas.

Art. 40. O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos que possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

Art. 41. Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2022, deverão estar contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual de 2022/2025, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

## CAPÍTULO IX

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 42. O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

§2º. O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§3º. Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar na lei que altera a política de pessoal do Município.

§4º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da dotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça – BA e o processo de capacitação dos servidores municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

## CAPÍTULO X

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separandose, nas despesas, os investimentos.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101/00, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2022, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2022.

§2º. As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso da estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada

na Proposta Orçamentária de 2022, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2022, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§3º. O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§4º. Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§5º. O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§6º. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar no 101/00 e no § 5º deste artigo, conterà as informações relacionadas nesta Lei.

§7º. O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§8º. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 45. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101/00, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

## CAPÍTULO XI

Das Disposições Sobre a Legislação Tributária do Município

Art. 46. Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2022 deverá ser realizado vistoria para ajuste do valor venal dos imóveis, localiza dos no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se comissão especial para esta finalidade. Parágrafo único. As taxas agregadas ao do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 47. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2022 terá desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento antecipado e em cota única.

Art. 48. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 49. Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 50. A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não será considerada na previsão da receita de 2022, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

## CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 52. Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2021 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

I – outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no exercício de 2022 serão viabilizados de acordo com o cronograma físico financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores.

§1º. Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária Anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§2º. Os saldos negativos eventualmente a purados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

Art. 53. O Poder Executivo está autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária Anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infraestrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

Art. 54. As transferências dos recursos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal. Parágrafo único. As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

Art. 56. A critério do Executivo, as Metas Fiscais e Prioridades constantes desta Lei poderão



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

ser reavaliadas e realinhadas com o PPA 2022/2025, através de Projeto de Lei específico devendo a administração adotar medidas para as correções de eventuais discrepâncias técnicas ocorridas, especialmente na definição das Metas Físicas, Produtos das Ações Finalísticas e Indicadores de Desempenho, variáveis estas ausentes ou definidas de forma errônea entre esta Lei e o Plano Plurianual.

Art. 57. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.

II – não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

III – apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exército Financeiro de 2021, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 58. As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 59. O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros para cada trimestre fiscal. Parágrafo único. A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 60. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

II - Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021.

**OBERDAM ROCHA DIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 (Art. 165, § 6º da CF) - ANEXO I

**PODER LEGISLATIVO**

**PROGRAMA:** Fortalecimento da ação Legislativa  
**OBJETIVOS:** Estabelecer um novo padrão de relação entre estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a moralização e o controle social.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Zelar pelo bem público;</li> <li>Organizar as atividades do Legislativo;</li> <li>Organizar as atividades administrativas do Legislativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reequipamento e conservação da Câmara;</li> <li>Manutenção dos serviços do plenário;</li> <li>Manutenção dos serviços de câmara.</li> </ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 (Art. 165, § 6º da CF) - ANEXO I

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA:** Atendimento à população  
**OBJETIVOS:** Atender as necessidades dos munícipes primando pela resolutividade sem distinção de cor, credo, raça, orientação sexual e condição socioeconômica.

COMPROMISSOS	AÇÕES

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atenção às carências do povo, buscando direcionamentos corretos para que todos sejam atendidos nos setores correspondentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li> <li>Manutenção e desenvolvimento das ações do gabinete do prefeito;</li> <li>Proporcionar atendimento de qualidade à população;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Através da Coordenação Administrativa Distrital, prestar assistência à comunidade, permitindo que o poder público esteja mais próximo da população e direcionando cada secretaria nas ações a serem desempenhadas em cada local.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhar às carências dos moradores do distrito e povoados;</li> </ul>

Av. Presidente Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça - Bahia, CEP: 45.120 - 000.  
Fone/Fax: 77 436 1013 - 3436 1144. E-mail: gabinete@barradochoça.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none"> <li>Adaptação de ambiente (sala) para estúdio de gravação (áudio e vídeo) para a ASCOM.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comunicação e divulgação governamental;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de equipamentos de imagem e áudio para a ASCOM, bem como disponibilização e orientação dos servidores para acompanhar as atividades de cada secretaria da gestão pública.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Publicizar as ações da gestão, dando suporte a cada secretaria;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de encontros internos de integração dos servidores, parceiros, entidades e gestores públicos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Engajamento dos servidores dentro da gestão;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ouvir e buscar estratégias para atender as demandas destas organizações, dentro das condições da gestão, encaminhando, sempre que possível, para o setor correspondente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoiar as entidades: associações, entidades, organizações e sindicatos;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilizar de softwares já existentes, bem como adquirindo novos (se necessário), para que haja comunicação entre os setores que oferecem atendimento direto às carências da população permitindo que o atendimento seja mantido de forma consciente e primando também pela estabilidade financeira do município.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Integração do gabinete às demais secretarias para alinhar quanto a prestação de serviços à população.</li> </ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça - Bahia, CEP: 45.120 - 000.  
Fone/Fax: 77 436 1013 - 3436 1144. E-mail: gabinete@barradochoça.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 (Art. 165, § 6º da CF) - ANEXO I

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aperfeiçoar os processos e sistemas de informação, fiscalização e controle das contas;</li> <li>Assegurar o cumprimento das atividades de conferência, fiscalização, apreciação e controle das despesas públicas municipais;</li> <li>Melhorar os processos e sistemas de informação do controle interno;</li> <li>Implementar projeto de avaliação dos processos administrativos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li> <li>Manutenção da controladoria geral do município.</li> </ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 (Art. 165, § 6º da CF) - ANEXO I

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecer a atuação da Procuradoria Geral do Município na busca por maior grau de eficiência da gestão pública;</li> <li>Auxiliar na recuperação de débitos inscritos na dívida ativa municipal majorando a arrecadação do município;</li> <li>Revisar e propor atualizações da legislação municipal;</li> <li>Aumentar a presteza no atendimento às solicitações dos órgãos internos da administração pública municipal;</li> <li>Ampliar a estrutura funcional e a organicidade da Procuradoria Geral do Município;</li> <li>Proporcionar formação continuada aos servidores da Procuradoria Geral do Município;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais;</li> <li>Manutenção da Procuradoria Geral do Município.</li> </ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none"> <li>Responder as notificações/intimações judiciais e/ou extrajudiciais no prazo estipulado;</li> <li>Garantir assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes em parceria com a Secretaria de Assistência Social.</li> </ul>	
--	--

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

**PÁGINA CERTIFICADA**  
O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 (Art. 165, § 4 da CF) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento e modernização organizacional, buscando melhoria constante na gestão administrativa, em prol da qualidade das políticas públicas e sociais.

**OBJETIVOS:** Primar pela execução de programas, projetos e atividades administrativas, culturais e esportivas que beneficie a coletividade, com equilíbrio e sustentabilidade.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Modernizar a infraestrutura da Secretaria de Administração;</li> <li>Aperfeiçoar a gestão administrativa, aprimorando a gestão de pessoas;</li> <li>Promover o acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos;</li> <li>Consolidar o sistema de fomento e financiamento à cultura e o esporte, de forma diversificada, abrangente e inclusiva;</li> <li>Desenvolver ações de treinamento e capacitação profissional;</li> <li>Contratar empresas e profissionais especializados;</li> <li>Parcerias com entidades sociais para realização de atividades</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li> <li>Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e planejamento;</li> <li>Manutenção do Departamento de Desporto e Lazer;</li> <li>Manutenção do Departamento de Cultura;</li> <li>Fomento as manifestações e atividades culturais;</li> <li>Consórcio Público - CIVALERG;</li> <li>Desenvolvimento das atividades do convênio SSP/BA;</li> <li>Instalar o sistema de recebimento e rastreamento de documentação;</li> </ul>

homem do campo, o cooperativismo e associativismo com o princípio da sustentabilidade, segurança alimentar e nutricional.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<p><b>AGRICULTURA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecimento dos programas governamentais da Agricultura Familiar;</li> <li>Reestruturação das Associações de Produtores Rurais com apoio e suporte técnico na regularização documental;</li> <li>Desenvolver programas e projetos visando a inserção e/ou expansão de novos cultivos buscando a diversificação dos quintais produtivos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li> <li>Manutenção da sec. Municipal de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico social;</li> <li>Ampliação e reforma e ampliação da estrutura física da Secretaria;</li> <li>Realização de eventos e exposições;</li> <li>Manutenção dos conselhos vinculados a secretaria de agricultura;</li> </ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

<p>culturais e esportivas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atualização do cadastro de servidores;</li> <li>Valorizar e efetivar ações de manifestações culturais populares;</li> <li>Promover ações esportivas de modo intersetorial voltadas ao público infantil e jovem;</li> <li>Publicizar as ações do poder público, através de diferentes canais digitais e impressos;</li> <li>Promover um calendário de atividades culturais e esportivas para o ano de 2022;</li> <li>Promover articulação com entidades sociais e filantrópicas no sentido de garantir a cooperação entre os entes: Público e sociedade civil;</li> <li>Formação e ampliação de equipe técnica e especializada para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades esportivas;</li> <li>Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para realização de ações culturais e esportivas;</li> <li>Promover ações de capacitação e desenvolvimento cultural, respeitando as vocações locais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Construir, Reformar e/ou adequar os espaços físicos dos setores administrativos, culturais e esportivos;</li> <li>Adquirir ou reformar máquinas, equipamentos e utensílios.</li> </ul>
--	---

Contribuição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientada a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Criar estratégias para comercialização dos produtos oriundos da Agricultura buscando novos mercados e a comercialização direta;</li> <li>Garantir a extensão rural de forma sistêmica e continuada, com inserção nas Políticas Territoriais, incentivando o associativismo e o cooperativismo, fortalecendo a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares;</li> <li>Ampliação e zoneamento das áreas produtivas de fruticultura e olericultura com estímulo do desenvolvimento de produção e consumo integrado das diversas culturas com potencial produtivo no nosso município;</li> <li>Buscar parcerias objetivando a construção da unidade de beneficiamento e processamento dos produtos oriundos da agropecuária local;</li> <li>Incentivar a revitalização da lavoura cafeeira, buscando incentivo da transformação dos cafés tradicionais em especiais para agregação de valor do produto objetivando a industrialização e exportação do produto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fomento da cadeia produtiva da agropecuária;</li> <li>Regulamentação e Implementação do SIM (Selo de Inspeção Municipal);</li> </ul>
---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

<p><b>PECUÁRIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reestruturação da cadeia produtiva da pecuária, desenvolvendo planos e estratégias que busquem a tecnificação da produção com baixos custos, através do melhoramento de rebanho e de manejo, com adequação de infraestrutura e planos de controle de doenças;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação e reforma de mercado e feira livre;</li> <li>Implementar ações socioambientais</li> </ul>
<p><b>MEIO AMBIENTE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover o desenvolvimento de políticas que incentivem a educação ambiental e preservação do meio ambiente, tendo como base a sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida, atendendo as exigências e normas legais com regularização e responsabilidade ambiental;</li> <li>Garantir a destinação correta dos resíduos sólidos do município, e estimular a coleta seletiva afim de diminuir os impactos ambientais e o volume de descarte no aterro sanitário;</li> <li>Reestruturar o setor de fiscalização e monitoramento afim de garantir o cumprimento da legislação ambiental e das condicionantes impostas nos processos de licenciamento ambiental;</li> <li>Reformular o código municipal de meio ambiente;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Construção, ampliação e reforma de aguadas, barragens e açudes</li> <li>Levantamento de áreas para a implementação do reflorestamento;</li> <li>Reabilitação do GAC (Gestão Ambiental Compartilhada);</li> <li>Construção do viveiro de mudas municipal.</li> <li>Implementar ações socioambientais;</li> <li>Implantar aterro sanitário consorciado ou não;</li> </ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 (Art. 165, § 4 da CF) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROGRAMA:** Promoção e fortalecimento da fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do município.

**OBJETIVOS:** Executar o orçamento municipal com responsabilidade, compromisso e cuidado operacional, provendo e fortalecendo ações de acompanhamento contábil com suporte operacional moderno em consonância com as determinações do TCM e legislação Federal.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir com os Pagamentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e contratados, fornecedores dentro do prazo estipulado;</li> <li>Cumprir com o pagamento dos fornecedores, seja pessoa física ou jurídica, bem como de todos os servidores públicos municipais;</li> <li>Parceria direta com as secretarias municipais para assegurar o cumprimento das atividades de fiscalização, apreciação, execução e julgamento das contas públicas municipais de acordo com a LDO, PPA e LOA;</li> <li>Assegurar o cumprimento dos pagamentos dentro da programação orçamentária;</li> <li>Melhorar os processos e sistemas de informação e parcerias com as secretarias municipais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;</li> <li>Adequação, reforma e manutenção do espaço físico;</li> <li>Amortização e encargos da Dívida Pública municipal;</li> <li>Pagamento de precatórios;</li> <li>Outros encargos especiais.</li> </ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Criação do programa de reflorestamento, arborização urbana, recuperação de matas ciliares e recomposição de nascentes e áreas de preservação permanente;</li> </ul>	
--	--

Contribuição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientada a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Contratação de sistemas de softwares, pessoa física e jurídica especializados na área contábil;</li> <li>Ampliar o espaço físico, com móveis e equipamentos adequados para um bom funcionamento da Secretaria;</li> <li>Organizar o setor tributário priorizando aumento na receita do município.</li> </ul>	
---	--

Contribuição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientada a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 (Art. 165, § 4 da CF) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento Agropecuário e Econômico Sustentável

**OBJETIVOS:** Fomentar a política agropecuária, meio ambiente, desenvolvimento econômico, estimulando a diversidade produtiva, o fortalecimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

COMPROMISSOS	AÇÕES
<p><b>PROGRAMA:</b> Aprimoramento e melhoria da infraestrutura do município.</p> <p><b>OBJETIVOS:</b> Desenvolver serviços de infraestrutura vitais para o desenvolvimento, convívio e bem estar social dos munícipes, melhorando as vias urbanas e rurais, praças e esgotamento sanitário, primando pela captação de recursos através de projetos e parcerias.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estudar e reformular o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, alinhando com Determinações Federais e Estaduais, a fim de apresentar soluções que atendam e acompanhe o desenvolvimento do Município, através do planejamento urbanístico proporcionando uma melhor qualidade de vida à população;</li> <li>Capacitar e dar apoio técnico a equipe de fiscalização, objetivando o cumprimento das leis e normas bem como preservar a harmonia do convívio social;</li> <li>Requerer a execução do projeto de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o qual é de responsabilidade da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li> <li>Manutenção da secretaria municipal de Infraestrutura e serviços públicos</li> <li>Recuperação de estradas vicinais;</li> <li>Construção de campo Society;</li> <li>Construção reforma e ampliação de praças públicas;</li> <li>Construção do portal da Cidade;</li> <li>Urbanização da entrada da cidade;</li> </ul>



**PÁGINA CERTIFICADA**

**O JORNAL DO SUDOESTE**

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar levantamento topográfico do Município com análise detalhada das bacias de contribuição que possibilite uma inversão das mesmas e diminua o escoamento do Bairro Bom Retiro;</li> <li>Construção, reforma, pavimentação e revitalização de ruas, estradas, praças, iluminação pública e locais públicos municipais na sede e zona rural;</li> <li>Implantar ciclovia e iluminação pública nos primeiros km da BA - 046;</li> <li>Desenvolver Sistema de Esgotamento Sanitário alternativo para localidades com menor densidade demográfica;</li> <li>Implantar políticas de gestão de trânsito e monitoramento dos diversos modais e o gerenciamento de estacionamentos em vias públicas, de acordo com a legislação vigente;</li> <li>Relocação da feira do Bairro Ouro Verde, a fim de criar melhores condições para os feirantes daquela localidade e promover um maior conforto para a comunidade, por meio de uma estrutura adequada sob o ponto de vista física;</li> <li>Articular a implantação de uma filial do DETRAN no município;</li> <li>Aquisição de máquinas, equipamentos, utensílios e veículos destinados à manutenção e reparo de serviços na sede e zona rural;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Construção de pista para ciclismo;</li> <li>Reforma e ampliação do CEABA;</li> <li>Manutenção de estradas e vias públicas municipais na sede e zona rural.</li> <li>Ampliar e manter extensão da rede de energia elétrica;</li> <li>Construção, renovação urbana e revitalização do centro e praças;</li> <li>Construir, ampliar e reformar prédios públicos;</li> <li>Ampliação e reforma de Cemitérios do Município;</li> <li>Construção, ampliação e/ou manutenção de rede de esgoto sanitário;</li> <li>Construção, renovação e manutenção de pontes, mata-burros e passagens molhadas;</li> <li>Requalificação do sistema de abastecimento de água;</li> <li>Ampliação, reforma e manutenção de Barragens.</li> </ul>
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir articulação do Plano Municipal de Educação com outros instrumentos de planejamento e gestão (PPA, LDO, LOA);</li> <li>Melhorar a qualidade da merenda escolar, reforçando e apoiando fortemente a sua aquisição através de pequenos produtores;</li> <li>Implementar ações em conjunto com a área da Saúde e com as redes de proteção social para a busca ativa de educandos que estejam fora da escola para garantir o direito à educação;</li> <li>Orientar a elaboração e acompanhar a execução do PPP, respeitando as especificidades de cada unidade educativa e estimular a participação de todos em sua construção;</li> <li>Promover a reestruturação do Organograma da Secretaria Municipal de Educação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Administração de pessoal e encargos do magistério - FUNDEB - 70%</li> <li>Manutenção dos serviços técnicos e administrativos - FUNDEB - 30%</li> </ul>
<p><b>FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Consolidar um plano de formação inicial para professores de creches, pré-escola, ensino fundamental e EJA, em exercício na rede municipal de ensino, para subsidiar a validação das inscrições desses professores nos cursos disponibilizados pelo Ministério da Educação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação de recursos humanos</li> </ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Firmar Parcerias, contratos, convênios;</li> <li>Iluminações do cemitério Municipal da sede e do Distrito de Barra Nova;</li> <li>Sinalizações de Ruas e vias públicas;</li> <li>Fortalecer a parceria com a Polícia Militar e Civil nas diferentes ações de segurança;</li> <li>Agência do SAC para atender as demandas atendimento aos cidadãos Barrachocense, evitando deslocamento dos mesmos para outros Municípios, com parcerias e viabilização de consórcio público, tais como articulação política;</li> <li>Aterro Sanitário na perspectiva de redução de resíduos sólidos, com educação ambiental eficaz, parcerias com consórcio público;</li> <li>Embasa/DEMMA/BC. Ministério público, articulação política;</li> <li>Implantação de banheiro público na Praça Castro Alves, para atender a demanda de passageiros que trafegam entre o Município para o Distrito de Barra Nova, dentre outras localidades;</li> <li>Construção de uma casa para realização de velórios na sede do Município;</li> </ul>	
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Incentivar a participação dos professores em programas e cursos de formação e desenvolvimento profissional;</li> <li>Desenvolver ações de formação continuada articuladas a políticas de valorização do profissional docente, referentes a planos de carreira, remuneração e condições de trabalho, entre outras políticas;</li> <li>Priorizar ações de formação continuada para os gestores escolares em atividade na rede;</li> <li>Oportunizar a formação continuada permanente dos profissionais da educação que atuam no ciclo de alfabetização, como política pública municipal;</li> <li>Promover programas e cursos de formação continuada para professores da rede;</li> <li>Promover e afirmar a formação continuada dos profissionais da educação na perspectiva inclusiva;</li> <li>Realizar a formação continuada da equipe pedagógica, merendeiras, serventes e equipe administrativa através de Semanas Pedagógicas, palestras, entre outros;</li> </ul>	
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Reforma e adaptação do espaço físico da Secretaria de Infraestrutura;</li> <li>Formação de equipes com Engenheiro Civil, Ambiental, Jurídico e equipe de Infraestrutura;</li> <li>Fortalecer a parceria com a empresa (EMBASA) para execução do projeto;</li> <li>Levantamento Topográfico e engenharia da Sede do Município;</li> <li>Parcerias com Governo Federal, Estadual e Secretarias Municipais;</li> <li>Realização de visitas em todas as obras que se encontram paralisadas;</li> <li>Manutenção de iluminação pública de todo o município.</li> </ul>	
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO**

<p><b>PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar diagnóstico para detectar as dificuldades na Alfabetização das crianças até os 08 anos de idade, objetivando a melhoria no processo ensino aprendizagem e a consequente melhoria dos indicadores educacionais, nessa etapa da Educação Básica;</li> <li>Estruturar e manter processos pedagógicos realizados pela coordenação pedagógica das escolas e subsidiados pelo Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas em todas as etapas e modalidades, de forma a viabilizar encontros de interação de professores e coordenadores para a socialização de pareceres e instrumentos de avaliação dentre outros;</li> <li>Estruturar as turmas do Ciclo de alfabetização, com apoio material e orientação pedagógica de modo que haja condições significativas de ensino e aprendizagem;</li> <li>Articular com outros órgãos/setores, atividades extracurriculares objetivando o atendimento de um percentual das crianças do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e finais;</li> <li>Retomar os projetos relacionados à educação ambiental em parceria com os órgãos governamentais;</li> <li>Implementar, nas escolas da rede, novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manutenção do Centro Municipal de atendimento educacional especializado;</li> <li>Desenvolvimento de ações da educação infantil;</li> <li>Manutenção do Programa TOPA;</li> <li>Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;</li> <li>Eventos esportivos na escola;</li> </ul>
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

(Art. 165, § 4º da CF) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<p><b>PROGRAMA:</b> Desenvolvimento da Educação Básica (Etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Especial).</p> <p><b>OBJETIVOS:</b> Promover o desenvolvimento de políticas direcionadas à formação educacional da criança, do adolescente, do jovem e adulto, investindo na capacitação, qualificação e valorização dos profissionais da Educação, implementando ações de melhoria física da Rede de Ensino, reformando, ampliando, modernizando e adaptando às reais necessidades da população.</p>	
<p><b>COMPROMISSOS</b></p> <p><b>GESTÃO EDUCACIONAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir condições para o monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de Educação (PME), em conformidade com o que foi estabelecido na lei aprovada;</li> <li>Apoiar a atuação do Controle Social da Educação, formado pelos: Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS e Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com base em seu papel consultivo, normativo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador no ensino público municipal, incentivando-os a participar do planejamento municipal da Educação, na distribuição de recursos, no acompanhamento e avaliação das ações educacionais;</li> </ul>	<p><b>AÇÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Manutenção da Secretaria de Educação;</li> <li>Manutenção da Educação Básica;</li> <li>Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;</li> <li>Garantir condições para o monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de Educação (PME);</li> <li>Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação;</li> <li>Contratação de técnicos e profissionais para a área de educação;</li> </ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>EJA - Assegurar as condições necessárias para a continuidade da Rede de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para todas as etapas (alfabetização, primeiro e segundo segmentos do ensino fundamental) no município.</li> </ul>	
<p><b>INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS PEDAGÓGICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a adaptação das escolas do campo, que atendam concomitantemente as duas primeiras etapas da educação;</li> <li>Consolidar um plano plurianual para construção de escolas de ensino fundamental (novas escolas ou substituição de escolas existentes), nas áreas urbana e rural, considerando a demanda verificada e a progressão das matrículas em cada localidade;</li> <li>Buscar parceria com o MEC para construir, com recursos de convênio com o FNDE/MEC, escola de ensino fundamental (nova escola ou substituição de escola existente), com projeto arquitetônico do FNDE, na área urbana, conforme plano elaborado;</li> <li>Fortalecer o trabalho das salas de recursos multifuncionais das escolas de Ensino Fundamental/anos Iniciais e finais;</li> <li>Garantir investimentos em materiais didático/pedagógicos, para todas as etapas e modalidades da educação básica;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;</li> <li>Reforma, reestruturação e modernização do prédio da Secretaria Municipal de Educação;</li> <li>Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;</li> <li>Quota Salário Educação - QSE;</li> <li>Manutenção do Transporte Escolar;</li> </ul>



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO

- Garantir as condições necessárias à ampliação, melhoria e manutenção da infraestrutura física das escolas da Rede Municipal de Ensino, nas áreas urbana e rural;
- Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos para as escolas da rede municipal de ensino, bem como a manutenção dos existentes;
- Fortalecer parceria com o Ministério da Educação (Programa Educação Conectada) para ampliar o acesso das escolas à rede mundial de computadores (Internet), garantindo a sua utilização por alunos e professores;
- Estabelecer parceria com o Ministério da Educação para implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede municipal de ensino e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE).

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

(Art. 165, § da CF) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** Saúde para todos  
**OBJETIVOS:** A saúde engloba um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção dos problemas de saúde na atenção primária e de especialidade. Através do desenvolvimento de ações específicas para que possamos atender as especificidades de cada localidade, visando sempre a oferta de um serviço de qualidade no município.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter os contratos de serviços de terceiros, conforme necessidades, inclusive as assessorias nas áreas jurídicas e de gestão;</li> <li>• Garantir pagamentos de salários, taxas, indenizações, anuidades em órgãos de classe, impostos e licenciamentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bloco de manutenção das ações e serviços da gestão do sus</li> <li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter a frota de veículos em funcionamento, através da realização de manutenção preventiva e corretiva;</li> <li>• Realizar reparos e manutenção, elétrica, hidráulica, entre outros, nas unidades de saúde;</li> <li>• Prover materiais permanentes necessários aos serviços;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bloco de manutenção das ações e serviços da assistência farmacêutica;</li> <li>• Bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde.</li> </ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO

- Realização de projetos para de recursos financeiros para construção, reforma ampliação, aquisição de equipamentos, mobiliários, medicamentos e materiais de consumo;
- Prover combustíveis e lubrificantes para manter em movimento a frota de veículos;
- Adquirir instrumentais e equipamentos de suporte básico de vida para o Hospital Municipal;
- Aquisição de medicamentos e insumos suficientes para o atendimento.

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção e reestruturação da Unidade de Saúde do Alto da Barra.</li> <li>• Construção e reestruturação da Unidade de Saúde de Barra Nova II.</li> <li>• Construção e reestruturação do CAPS Centro de Atenção Psicossocial.</li> <li>• Reformar e/ou ampliar o Hospital Municipal de modo a adequá-lo à RDC 50;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construir, ampliar e/ou reformar as unidades de saúde da família;</li> <li>• Construir, ampliar e/ou reformar o caps centro de atenção psicossocial;</li> <li>• Construir, ampliar e/ou reformar da academia de saúde;</li> <li>• Ampliar, reformar e/ou reestruturar o ambulatório municipal;</li> <li>• Reformar e/ou ampliar o hospital;</li> </ul>
---	---

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reestruturação do ambulatório municipal;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prover materiais permanentes necessários aos serviços;</li> <li>• Aquisição de equipamentos necessário para compor os setores de saúde;</li> <li>• Custear materiais didáticos suficientes para atender a demanda;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de equipamentos e mobiliários;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custear materiais de consumo para desempenho das atividades;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção do conselho municipal de saúde;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir o tratamento médico a paciente portador de doenças não tratáveis em nosso município;</li> <li>• Custear ajuda de custo ao paciente, e acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outros municípios, estados ou federação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção do programa TFD;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de equipamentos necessário para compor o setor;</li> <li>• Contratação de trabalhadores e profissionais especialistas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bloco de manutenção das ações e serviços da atenção especializada;</li> </ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reforma e reestruturação do Centro Cirúrgico;</li> <li>• Manter oferta de insumos;</li> <li>• Aquisição de matérias terapêuticos;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir insumos suficientes para realização dos serviços;</li> <li>• Detecção e tratamento precoce dos casos suspeitos de Leishmaniose Visceral;</li> <li>• Ampliar as ações de controle e combate à LV através dos Agentes de Combate a Endemias;</li> <li>• Implementar as ações de vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, sanitária, ambiental e controle de zoonoses;</li> <li>• Implementar políticas voltadas para o combate às doenças ocupacionais;</li> <li>• Reestruturar o processo de produção da informação para melhoria da cobertura e da qualidade dos sistemas de informação em saúde;</li> <li>• Implantar mecanismos de controle e aplicabilidade das ações propostas no Plano Municipal de Saúde;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bloco de manutenção das ações e serviços da vigilância em saúde;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de teste rápido para diagnóstico;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfrentamento da emergência em saúde - covid-19;</li> </ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento e orientação da equipe COVID sobre os protocolos e notas técnicas do Ministério da Saúde;</li> <li>• Aquisição de medicamentos e insumos suficiente para demanda;</li> <li>• Aquisição de materiais de consumo;</li> <li>• Equipamentos necessários para o funcionamento do serviço;</li> <li>• Contratação de trabalhadores e profissionais de saúde.</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar famílias carentes, proporcionando melhores condições sanitárias, com a construção de banheiros nas residências de baixa renda.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação de melhorias sanitárias;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição materiais educacionais e de consumo;</li> <li>• Contratação de profissionais e trabalhadores de saúde;</li> <li>• Manutenção e aquisição de equipamentos e mobiliários;</li> <li>• Aquisição de medicamentos e insumos;</li> <li>• Financiamento de projetos terapêuticos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bloco de manutenção das ações e serviços da atenção primária;</li> </ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

(Art. 165, § da CF) - ANEXO I

ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROGRAMA:** Assistência Social, garantia de direitos do cidadão  
**OBJETIVOS:** Fortalecer os programas, serviços, benefícios, projetos e as ações de proteção social, vigilância socioassistencial, acolhimento, defesa de direitos, para todos que necessitarem, prioritariamente para os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de ameaça ou violação de direitos.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Executar a Política Pública de Assistência Social no campo dos direitos, proteção, universalização do acesso e da responsabilidade;</li> <li>✓ Fortalecer e organizar de forma descentralizada e participativa, buscando os elementos precisos para a execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais com qualidade, baseando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade;</li> <li>✓ Implementar o processo contínuo e busca constante para materializar um novo modelo de gestão para a efetivação da promoção da proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos no município;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li> <li>✓ Manutenção de serviços técnicos e administrativos da Sec. Municipal de Assistência Social;</li> <li>✓ Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;</li> <li>✓ Construção, ampliação e/ou reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;</li> <li>✓ Construção, ampliação e/ou reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;</li> <li>✓ Programa de apoio familiar municipal;</li> </ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aprimorar os atendimentos e acesso aos benefícios, respeitando as normativas no atendimento descentralizado;</li> <li>✓ Maximizar a descentralização da Política de Assistência Social e do Cadastro Único a fim de aumentar e facilitar o acesso dos cidadãos aos programas, serviços, benefícios, projetos e ações socioassistenciais;</li> <li>✓ Promover a acessibilidade e participação das pessoas com deficiência nos espaços de discussão e tomada de decisão;</li> <li>✓ Manter as ações e programas nos âmbitos da Proteção Social Básica e Especial, objetivando a contínua manutenção, desenvolvimento e ampliação das políticas de atendimento socioassistencial;</li> <li>✓ Construir sedes próprias para os equipamentos que integram a rede socioassistencial no município, garantindo acessibilidade e estruturas adequadas para desenvolvimento das ações;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ações serviços de proteção atendimento Integral à família - PAIF/CRAS;</li> <li>✓ Ações serviços Proteção Atendimento Especial à família e indivíduo - PAEFI - CREAS;</li> <li>✓ Aquisição e renovação de frota;</li> <li>✓ Aquisição de equipamentos mobiliários;</li> <li>✓ Comunicação e divulgação governamental;</li> <li>✓ Qualificação e capacitação de servidores;</li> <li>✓ Ações IGD SUAS;</li> <li>✓ Gestão do Programa BPC na escola;</li> <li>✓ Desenvolvimento de ações do IGD PBF;</li> <li>✓ Gestão descentralizada do SUAS;</li> <li>✓ Manutenção dos Conselhos da Assistência Social;</li> <li>✓ Gestões das ações do BE - Benefício Eventual;</li> <li>✓ Gestões das ações do SCFV;</li> <li>✓ Ampliação manutenção implementação de programas sociais;</li> </ul>
--	---

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PÁGINA CERTIFICADA

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Descentralizar os serviços socioassistenciais, através da implantação e manutenção dos CRAS e CREAS Itinerantes, com visitas para o atendimento da população rural do município;
- ✓ Realizar diagnóstico socioterritorial a fim de identificar as vulnerabilidades socioeconômicas das famílias, e assim subsidiar o planejamento e a execução de estratégias de atuação;
- ✓ Apoiar as entidades e organizações sem fins lucrativos de assistência social, firmando termos e/ou acordos de cooperação e/ou colaboração, efetivando parcerias e integrações para o fortalecimento da rede de atendimento às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidades no município;
- ✓ Ofertar a formação continuada para os Trabalhadores, integrantes do Controle Social e Usuários do SUAS;
- ✓ Subsidiar para o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, promovendo a democratização e fortalecendo a autonomia administrativa;
- ✓ Enfrentamento da emergência em saúde - COVID-19 - LC 173/2020 - SUAS;
- ✓ Serviços de proteção social especial às pessoas com deficiência;
- ✓ Serviço de proteção social especial às pessoas idosas e suas famílias;
- ✓ Serviço de acolhimento a crianças e adolescentes;
- ✓ Ações integradas e articuladas em parceria com entidades de assistência social e não governamentais;
- ✓ Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- ✓ Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS;
- ✓ Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- ✓ Construção de unidades habitacionais;
- ✓ Manutenção do Fundo Municipal de Habitação;
- ✓ Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

- ✓ Fomentar a oferta de habitação para a população situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, com todo suporte administrativo e infraestrutura adequada.

Constituição Federal: Art. 159, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	104.359.803,17	100.587.762,09	0,033	109.682.153,13	105.973.094,81	0,034	115.166.260,79	111.541.172,68	0,035
Receitas Primárias (I)	104.027.894,89	100.267.850,50	0,033	109.333.317,53	105.636.055,58	0,034	114.799.983,41	111.186.424,61	0,035
Despesa Total	104.359.803,17	100.587.762,09	0,033	109.682.153,13	105.973.094,81	0,034	115.166.260,79	111.541.172,68	0,035
Despesas Primárias (II)	103.268.353,17	99.535.762,09	0,033	108.535.039,18	104.864.772,16	0,034	113.961.791,14	110.374.616,12	0,035
Resultado Primário (III) - (II-I)	759.541,72	732.088,40	0,000	798.278,35	771.283,43	0,000	838.192,27	811.826,49	0,000
Resultado Nominal	-647.623,00	-624.214,94	0,000	-680.651,77	-657.634,56	0,000	-714.684,36	-692.188,24	0,000
Dívida Pública Consolidada	64.848.522,94	62.504.600,43	0,021	67.280.342,66	64.848.522,94	0,021	69.803.355,40	67.280.342,66	0,021
Dívida Consolidada Líquida	56.545.084,65	54.502.250,27	0,018	58.501.333,75	56.523.027,77	0,018	60.554.689,04	58.506.945,94	0,018

Fonte: SEI / IBGE / BACEM / e RREO-2021

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB - BARRA DO CHOÇA	
ANO	%	ANO	VALOR
2019	4,31	2019	296.567.817.000
2020	4,32	2020	303.285.000.000
2021	3,74	2021	312.983.500.000
2022	3,75	2022	321.130.289.400
2023	3,24	2023	330.121.997.500

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes  
 (Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Garantir infraestrutura e acessibilidade em todos os equipamentos da rede socioassistencial;
- ✓ Garantir o pleno funcionamento da Vigilância Socioassistencial efetivando e diagnosticando as demandas dos usuários, e articulando ações para prevenir e/ou sanar tais demandas;
- ✓ Intensificar a busca ativa a fim de acompanhar e garantir as condicionalidades necessárias à manutenção/aquisição dos benefícios, serviços e programas socioassistenciais;
- ✓ Intensificar e fortalecer a intersetorialidade;
- ✓ Intensificar as ações contra o trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, concomitantemente com ações educativas e preventivas com outras instituições do município;
- ✓ Ampliar o atendimento e abrangência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e aumentar a oferta de serviços diversificados nas áreas de esporte, cultura, música, informática, estímo a leitura, e atendimento socioassistencial aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	2020		Metas Realizadas em		Variação	
	(a)	% PIB	2020 (b)	% PIB	(c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total	95.966.604,10	0,032	88.989.271,37	0,030	-6.977.333	-7,27
Receitas Primárias (I)	95.392.170,10	0,032	88.953.864,27	0,030	-6.438.306	-6,75
Despesa Total	95.966.604,10	0,032	82.943.375,31	0,028	-13.023.229	-13,57
Despesas Primárias (II)	98.561.193,92	0,033	82.760.934,47	0,028	-15.800.259	-16,03
Resultado Primário (III) - (II-I)	-3.169.023,82	-0,001	6.192.929,80	0,002	9.361.954	-295,42
Resultado Nominal	-449.145,00	0,000	-431.628,00	0,000	17.517	-3,90
Dívida Pública Consolidada	70.541.793,00	0,024	60.245.398,00	0,020	-10.296.395	-14,60
Dívida Consolidada Líquida	64.710.225,00	0,022	52.933.303,28	0,018	-11.776.922	-18,20

Fonte: LOA/2020 - Publicação no Diário Oficial do Município - Edição 2500 em 27/11/2019 - e-TCM  
 Fonte: LDO/2021 - Publicação no Diário Oficial do Município - Edição 2622 em 25/06/2020  
 Fonte: Publicações do RREO-2020 E RGFP-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Implementar e fortalecer ações de combate ao racismo e qualquer tipo de discriminação;
- ✓ Implementar o Balcão Jurídico, com o propósito de fornecer orientação e assessoria jurídica gratuita aos cidadãos hipossuficientes nas questões relacionadas à família e ao acesso e garantia de direitos;
- ✓ Garantir a concessão dos benefícios eventuais aos cidadãos em situação de vulnerabilidade;
- ✓ Ampliar a Rede de Atendimento e Proteção às Pessoas com Deficiência e/ou Idosas;
- ✓ Aprimorar as estratégias de atendimento no âmbito da Proteção Social Especial de média complexidade;
- ✓ Implantar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com o devido acompanhamento multidisciplinar, para abrigar crianças e adolescentes retirados de ambiente em que ocorra a violação de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	84.539.808	88.989.271	5,26	100.587.762	13,03	104.359.803	3,75	109.682.153	5,10	115.166.261	5,00
Receitas Primárias (I)	84.506.171	88.953.864	5,26	100.267.850	12,72	104.027.895	3,75	109.333.318	5,10	114.799.983	5,00
Despesa Total	78.796.207	82.943.375	5,26	100.587.762	21,27	104.359.803	3,75	109.682.153	5,10	115.166.261	5,00
Despesas Primárias (II)	78.632.888	82.760.934	5,26	99.535.762	20,27	103.268.353	3,75	108.535.039	5,10	113.961.791	5,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	5.882.383	6.192.930	5,26	732.088	(8,18)	759.542	3,75	798.278	5,10	838.192	5,00
Resultado Nominal	-410.947	-431.628	5,26	-624.215	44,62	-647.623	3,75	-680.652	5,10	-714.684	5,00
Dívida Pública Consolidada	60.245.398	60.245.398	-	62.504.600	3,7500	64.848.523	3,75	67.280.343	3,75	69.803.355	3,75
Dívida Consolidada Líquida	48.972.017	52.933.303	8,09	54.689.611	3,32	56.546.085	3,39	58.501.334	3,46	60.554.689	3,51

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	81.484.152	85.772.732	5,26	96.952.050	13,03	100.587.762	3,75	105.973.095	5,35	111.541.173	5,26
Receitas Primárias (I)	81.451.731	85.738.664	5,26	96.643.711	12,72	100.267.850	3,75	105.636.056	5,35	111.186.425	5,26
Despesa Total	75.948.151	79.945.422	5,26	96.952.050	21,27	100.587.762	3,75	105.973.095	5,35	111.541.173	5,26
Despesas Primárias (II)	75.781.097	79.769.675	5,26	95.938.084	20,27	99.535.762	3,75	104.864.772	5,35	110.374.616	5,26
Resultado Primário (III)=(I-II)	5.670.635	5.969.089	5,26	705.627	(8,18)	732.088	3,75	771.283	5,35	811.808	5,26
Resultado Nominal	-395.226	-416.027	5,26	-601.653	44,62	-624.215	3,75	-657.635	5,35	-692.188	5,26
Dívida Pública Consolidada	58.067.853	58.067.853	-	60.245.398	3,75	62.504.600	3,75	64.848.523	3,75	67.280.343	3,75
Dívida Consolidada Líquida	47.201.944	51.020.051	8,09	52.712.878	3,32	54.602.250	3,39	56.517.967	3,70	58.501.284	3,51

Fonte: SEI / IBGE / BACEM / RREO / RGFP / e-TCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Fortalecer a política de acolhimento junto às instituições não-governamentais para o atendimento às mulheres, jovens, idosos ou ainda outros grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;
- ✓ Promover diagnóstico, estudo de casos, acolhimento, tratamento e monitoramento da população em situação de rua;
- ✓ Firmar convênios de qualificação profissional objetivando a oferta de cursos básicos e técnicos;
- ✓ Desenvolver ações socioeducativas junto às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda do governo federal;
- ✓ Fortalecer o Programa de Segurança Alimentar no município;
- ✓ Promover a implantação de hortas comunitárias autossustentáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Evolução do Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00		-23.645.387,71		-26.536.606,57	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	0,00		-23.645.387,71		-26.536.606,57	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019 disponível no site e-TCM

Nota explicativa: Até a finalização da elaboração da LDO/2022 o gestor anterior não havia disponibilizado o Balanço Patrimonial do exercício de 2020

PÁGINA CERTIFICADA

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
Anexo de Metas Fiscais  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RS 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			
Receitas Realizadas	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Executadas</b>			
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>			
<b>Despesas de Capital</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros			
Amortização da Dívida			
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>Saldo Financeiro</b>			
	2019 (a)-(b)-(c)+00)	2018 (b)-(c)-(d)+00)	2017 (c)-(d)-(e)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:  
Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2018	2019	2020
<b>APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA RPPS</b>			
Piano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Piano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exoeto Intra-Orçamentárias) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exeto Intra-Orçamentárias) (II)</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2018	2019	2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I)-(II)</b>			
<b>Despesas</b>			
<b>2018</b>			
<b>2019</b>			
<b>2020</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exoeto Intra-Orçamentárias) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Despesas Correntes</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
Anexo de Metas Fiscais  
Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA(I)</b>	59.604.241,55	60.245.398,00	60.245.398,00	62.504.600,43	64.848.522,94	67.280.342,55
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	59.604.241,55	60.245.398,00	60.245.398,00	62.504.600,43	64.848.522,94	67.280.342,55
<b>DEDUÇÕES(II)</b>	5.432.265,78	11.273.381,11	7.312.094,72	7.814.989,04	8.302.438,29	8.779.008,80
Ativo Disponível	11.107.537,94	13.951.509,05	8.531.778,83	8.851.720,54	9.183.660,06	9.528.047,31
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	5.675.272,16	2.678.127,94	1.219.684,11	1.036.731,49	881.221,77	749.038,50
<b>TOTAL</b>	<b>54.171.975,77</b>	<b>48.972.016,89</b>	<b>52.933.303,28</b>	<b>54.689.611,38</b>	<b>56.546.084,65</b>	<b>58.501.333,75</b>

Fonte: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019 / Anexo XVI - Dívida Fundada Interna 2018 e 2019 / Anexo XVII - Dívida Flutuante 2018 e 2019 / R

RS 1,00

2024
69.803.355,40
69.803.355,40
9.248.666,35
9.665.349,08
-
636.682,73
<b>60.554.689,04</b>

REO-Anexo 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2018	2019	2020
<b>Despesas de Capital</b>			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Intra-Orçamentárias) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Despesas Correntes</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

RS 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributa/Contribuição	2022	2023	2024	
NADA A DECLARAR	ND	ND	ND	ND	ND

Fonte:  
Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita

PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

08 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1,00

LRF - Artigo 4º § 3

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	106.800,00	Utilização da Reserva de Contingência	106.800,00
Desapropriações	89.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	89.000,00
Calamidade Pública	434.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	434.000,00
Despesas Planejadas a Menor	345.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	345.000,00
Campanhas não Previstas	53.400,00	Utilização da Reserva de Contingência	53.400,00
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	178.000,00	Limitação de Empenho	178.000,00
Aumento de salário mínimo	213.600,00	Utilização da Reserva de Contingência	213.600,00
Débitos de parcelamentos inconclusos	160.200,00	Utilização da Reserva de Contingência	160.200,00
<b>Total</b>	<b>1.680.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.680.000,00</b>

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Margem de Expansão das Despesas  
 Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

Margem Disponível - § 2º, V, da LRF

Eventos	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III)=(I-II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Secretaria de Finanças



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
 quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>